

REGULAMENTO DO**SERENITY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
CNPJ nº 35.871.431/0001-08****CAPÍTULO I
DO FUNDO E DE SEU PÚBLICO-ALVO****Artigo 1º**

O **SERENITY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, que será regido pelo presente regulamento (o “Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555/14”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro

Para efeito da regulamentação em vigor, o **FUNDO**, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Fundo de Ações”.

Parágrafo Segundo

O **FUNDO** não terá prospecto e lâmina, por destinar-se a investidores profissionais.

Parágrafo Terceiro

O enquadramento do cotista no público-alvo descrito no parágrafo anterior será verificado, pela **ADMINISTRADORA**, no ato do ingresso do cotista ao **FUNDO**, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista do **FUNDO**.

Parágrafo Quarto

Caso o cotista esteja sujeito a regulamentação específica que estabeleça limites de diversificação e concentração de ativos, a verificação, o controle e o gerenciamento desses limites compete exclusivamente ao próprio cotista, não cabendo à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** tal responsabilidade.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS****Artigo 2º**

A administração do **FUNDO** é exercida pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante designada “**ADMINISTRADORA**”, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990.

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços de escrituração será realizada pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Segundo

A representação legal do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, e em especial, perante à CVM, caberá à **ADMINISTRADORA** que deverá administrar o **FUNDO** de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, com aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, e observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO**, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

Artigo 3º

A gestão da carteira do **FUNDO** é exercida pela **SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.143/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, instituição devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021 ("**GESTORA**").

Parágrafo Primeiro

Cabe à **GESTORA** realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, com poderes para negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e intermediários para realização de operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer contrato, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO** de investimento, para todos os fins de direito para essa finalidade.

Parágrafo Segundo

A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO**.

Artigo 4º

A prestação dos serviços de custódia será realizada pelo **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia através do Ato Declaratório nº 13.749, de 30 de junho de 2014 ("**CUSTODIANTE**").

Artigo 5º

Os serviços de auditoria independente serão prestados por terceiro devidamente credenciado na CVM (“**AUDITOR INDEPENDENTE**”).

Artigo 6º

O serviço de distribuição de cotas será prestado pela própria **ADMINISTRADORA**.

**CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO****Artigo 7º**

O objetivo do **FUNDO** é investir seus recursos em uma carteira de títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais admitidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, preponderantemente em companhias com expressivo potencial de valorização, independentemente de constarem ou não na carteira teórica dos índices de mercado, observados os limites e condições a seguir.

Parágrafo Primeiro

A meta do **FUNDO** será buscar rentabilidade que supere a Ibovespa mais 10% (dez por cento) ao ano.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que a meta prevista no parágrafo anterior não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela **GESTORA**.

Parágrafo Terceiro

A **GESTORA** deverá manter os recursos do **FUNDO** aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**, conforme disposto nos quadros a seguir:

(A)	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	ISOLADOS	CUMULATIVOS
I.	cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555/14, sem prejuízo do disposto no item III abaixo	Até 5 %	Máximo de 33%
	cotas de fundos de investimento imobiliário	Até 5 %	
	cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	Até 5 %	
	cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, sem prejuízo do disposto no item III abaixo	Até 5 %	
	certificados de recebíveis imobiliários	Até 5 %	
	outros ativos financeiros não previstos no item II abaixo	Até 5 %	
II.	títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	Até 33 %	Máximo de 33%



	ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros	Até 5 %	
	títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 5 %	
	valores mobiliários diversos daqueles previstos no item I acima, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável	Até 5 %	
III.	ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III	Até 100 %	Mínimo de 67% e Máximo de 100%
	cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555/14, classificados como “Fundo de Ações” e cotas de fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado	Até 10 %	

(B)	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES MÁXIMOS
I.	União Federal	33%
II.	instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, excetuado o disposto no item VIII abaixo	Máximo de 20%
III.	ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a eles ligadas	Vedado
IV.	companhia aberta, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo	10%
V.	fundo de investimento, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo, ressalvado o disposto no item VIII abaixo	10%
VI.	fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como “Fundos de Dívida Externa”	Vedado
VII.	pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	5%

VIII.	ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III; ou cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555/14, classificados como “Fundo de Ações” e cotas de fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado	100%
--------------	---	------

Parágrafo Quarto

O **FUNDO** pode realizar operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Parágrafo Quinto

A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do **FUNDO** com as aplicações dos fundos investidos, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação aplicável não sejam excedidos.

OBJETIVO DAS OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS		NÍVEL DE EXPOSIÇÃO A RISCO
I.	Proteção da Carteira (Hedge)	Até 100% das posições detidas à vista, até o limite dessas posições
II.	Assunção de Posição	Até 100% das posições detidas à vista, até o limite dessas posições
III.	Arbitragem	Até 100% das posições detidas à vista, até o limite dessas posições

Parágrafo Sexto

As aplicações dos recursos do **FUNDO** em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “crédito privado” deverão observar os limites dispostos no quadro abaixo, em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**, considerando que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do **FUNDO** com as aplicações dos fundos investidos, tais limites não sejam excedidos:



LIMITES DE CRÉDITO PRIVADO		
I.	Limite mínimo	0 %
II.	Limite máximo	33 %

Parágrafo Sétimo

O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e desde que sejam observados os limites dispostos abaixo, em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**:

OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO		LIMITES
I.	Operações de empréstimos de ações na modalidade “tomador”	Máximo de 50%
	Operações de empréstimos de ações na modalidade “mutuante”	Máximo de 50%
II.	Operações de empréstimos de títulos públicos na modalidade “tomador”	Máximo de 50%
	Operações de empréstimos de títulos públicos na modalidade “mutuante”	Máximo de 50%

Parágrafo Oitavo

A **GESTORA** também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira do **FUNDO** e realização de operações:

VEDAÇÕES	
I.	Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios
II.	Ações de emissão da ADMINISTRADORA , da GESTORA e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum
III.	Cotas de fundos que nele aplicam
IV.	Aplicação de recursos no exterior

Parágrafo Nono

Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o **FUNDO**, direta ou indiretamente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados.

Parágrafo Décimo

O **FUNDO** pode aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, observados os limites estabelecidos neste Artigo.

Artigo 8º

Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro

A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - risco de mercado: O valor dos ativos financeiros que integram a carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas cujos valores mobiliários por elas emitidos componham a carteira, sendo que em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente, devendo também ser observada, principalmente, a possibilidade de ocorrência de índice negativo de inflação. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;

II - risco de crédito: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. **O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO;**

III - risco de liquidez: Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo



estabelecido no regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado;

IV - risco de concentração: a eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e conseqüentemente, aumentar a volatilidade do **FUNDO**. **ESTE FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES;**

V - risco pela utilização de derivativos: as estratégias com derivativos utilizadas pelos fundos de investimento podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreçamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e conseqüentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. **A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos fundos de investimento pode resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas;**

Parágrafo Segundo

Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 9º

A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos seja rigoroso não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.



Parágrafo Primeiro

A **ADMINISTRADORA** se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

I - risco de mercado: para a administração de risco, a **ADMINISTRADORA** avalia diariamente o comportamento dos fatores de risco associados ao **FUNDO**, empregando ferramentas estatístico-financeiras com base nas melhores práticas de gerenciamento de risco difundidas nos mercados financeiros doméstico e internacional. As principais abordagens realizadas estão expressas abaixo:

(a) VaR: baseado em modelo, indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado; e

(b) Stress Testing: são construídas simulações diárias com base em cenários previamente definidos e decompondo as posições em seus principais fatores de risco.

II - risco de crédito: é efetuado com o acompanhamento sistemático da qualidade de crédito divulgado, de forma a manter o risco de inadimplemento dentro de parâmetro estabelecido para o **FUNDO**. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão do **FUNDO**.

III - risco de liquidez: é monitorado de forma a mensurar o impacto de necessidades de resgates do **FUNDO**, bem como se a posição de títulos está adequada às necessidades do **FUNDO**.

IV – risco de concentração: todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao **FUNDO** são controlados diariamente e independente da área de gestão.

V - risco decorrente do uso de derivativos: a função de gestão de risco controla diariamente as exposições efetivas do **FUNDO** em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo – Os métodos previstos neste artigo, utilizados pelo **ADMINISTRADOR** para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 10

A **GESTORA** adota a política de exercício do direito de voto em assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nos quais o **FUNDO** detenha participação (“Política de Voto”). A política encontra-se disponível no website da **GESTORA** no endereço: www.singulare.com.br.

CAPÍTULO V DA TAXA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11

Pelos serviços de administração, custódia, gestão, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como pelos serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas, será cobrada do **FUNDO**, mensalmente, uma **Taxa de Administração** que corresponder a (i) R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais quando o Patrimônio Líquido do Fundo for de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) R\$12.000,00 (doze mil reais) mensais quando o Patrimônio Líquido do Fundo for de R\$10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo) a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (iii) R\$18.000,00 (dezoito mil reais) mensais quando o Patrimônio Líquido do Fundo for de R\$50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); (iv) R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais quando o Patrimônio Líquido do Fundo for acima de R\$100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo).

Parágrafo Primeiro

A **Taxa de Administração** será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do **FUNDO**, poderá ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da **Taxa de Administração**.

CAPÍTULO VI DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 12

As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do **FUNDO**, serão escriturais e nominativas, e conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações.

Artigo 13

As cotas do **FUNDO** podem ser detidas na sua totalidade por um único Cotista.

Artigo 14

A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro

O Cotista ao ingressar no **FUNDO** deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento; (ii) é investidor profissional, nos termos da legislação vigente; (iii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; (iv) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos, (v) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; (vi) de que a concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do **FUNDO** à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviços.

Parágrafo Segundo

Ao subscrever cotas do **FUNDO**, o investidor celebrará com a **ADMINISTRADORA**, na qualidade de representante do **FUNDO**, um Boletim de Subscrição, em que deverá constar, entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar as cotas subscritas.

Parágrafo Terceiro

Na emissão de cotas do **FUNDO**, deve ser utilizado o valor da Cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

Artigo 15

O valor da cota é calculado, atualizado e divulgado diariamente, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurado no encerramento do último dia útil, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue (“cota de fechamento”).

Artigo 16

A aplicação de recursos no **FUNDO** será realizada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela **ADMINISTRADORA**, em

moeda corrente nacional, sendo admitida a integralização em ativos financeiros observado os seguintes critérios:

- a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis a política de investimento do **FUNDO**;
- b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**; e
- c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

Artigo 17

O **FUNDO** poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, que definirá a quantidade de novas cotas a serem emitidas e sua forma de emissão, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18

Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio líquido e poderão ser reutilizados para investimentos nos ativos permitidos em sua política de investimentos, ou destinado à amortização das cotas, a critério da **GESTORA**, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** poderá reter uma parcela dos recursos para fazer frente aos encargos do **FUNDO**, presentes e futuros.

Parágrafo Primeiro

O **FUNDO** pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.

Parágrafo Segundo

Os cotistas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** a amortização de suas cotas senão nos termos previstos neste regulamento.

Artigo 19

O resgate de cotas do **FUNDO** será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

- i) Quando da incorporação, cisão ou fusão do Fundo, apenas pelos Cotistas que dissentirem, se abstiverem ou não comparecerem à Assembleia Geral que deliberar sobre tais eventos. Neste caso, o pedido de resgate deverá ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos Cotistas; ou
- ii) Quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daquele mencionado em (i) acima.

Parágrafo Primeiro

O pagamento do resgate das cotas do **FUNDO** nas hipóteses previstas nas alíneas (i) e (ii) do *caput* deste Artigo, será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Geral que deliberar sobre as matérias descritas, desde que respeitados os

prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo

Nas hipóteses previstas no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO** aos Cotistas, a qual será realizada pelo valor de mercado dos respectivos ativos financeiros entregues, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro

Na conversão das cotas para pagamento de resgate nas hipóteses previstas no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, será utilizado o valor da cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO** por deliberação da Assembleia Geral, o pagamento do resgate das cotas ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia Geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto

Os prazos estabelecidos no *caput* e Parágrafos deste Artigo poderão ser prorrogados por decisão da **ADMINISTRADORA**, nas seguintes hipóteses:

- I – liquidez dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** incompatível com o prazo determinado para a liquidação;
- II – existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao **FUNDO**, ainda não prescritos;
- III – existência de ações judiciais pendentes, em que o **FUNDO** figure no polo ativo ou passivo; ou
- IV – decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

Artigo 20

Nos dias de feriados na Cidade e/ou no Estado de São Paulo ou nos dias em que as praças onde estão localizados os mercados em que são negociados os ativos integrantes da carteira não estiverem em funcionamento, a **ADMINISTRADORA** não acatará pedidos de aplicação de recursos no **FUNDO** e/ou de resgate de suas cotas, independentemente da praça em que os cotistas estiverem localizados.

Parágrafo Único

Em dias de feriados de âmbito estadual ou municipal em outras localidades que não aquelas indicadas no *caput* acima, os Cotistas não poderão efetuar aplicações de recursos no **FUNDO** mediante débito em suas respectivas contas correntes ou conta investimento mantidas em agências bancárias abrangidas pelo feriado.

CAPÍTULO VII**NEGOCIAÇÃO DAS COTAS****Artigo 21**

As cotas do **FUNDO** poderão ser negociadas em bolsa de valores ou em entidades de balcão organizado, admitindo-se que as cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente à **ADMINISTRADORA** para que este verifique se as formalidades deste regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

Artigo 22

A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** fica condicionada à: (i) verificação, pela **ADMINISTRADORA**, do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento e na regulamentação aplicável; (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário; e (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão do **FUNDO** pelo cessionário, bem como assunção dos direitos e obrigações nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

**CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLEIA GERAL****Artigo 23**

É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- II. a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance, se houver ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VI. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 24 abaixo.

Artigo 24

Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que (a) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares; (b) em

virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** do **FUNDO**; e (c) envolver a redução da taxa de administração e de performance, se houver.

Parágrafo Único

A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no *caput* acima, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

Artigo 25

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pela **ADMINISTRADORA**, por correspondência encaminhada a cada cotista, através de carta ou correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral, e (c) a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência encaminhada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo

A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro

A convocação por iniciativa da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou de Cotistas será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 26

Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro

A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 27

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 28

As deliberações dos cotistas poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Primeiro

A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

Parágrafo Segundo

Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o *quorum* de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Parágrafo Terceiro

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de destituição da **ADMINISTRADORA**, será exigido um *quorum* qualificado de metade mais uma das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

Artigo 29

Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único

Os Cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela **ADMINISTRADORA** até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos parágrafos do presente Artigo.

Artigo 30

Não podem votar nas Assembleias Gerais do **FUNDO**:

I – sua ADMINISTRADORA e sua GESTORA;

- II** – os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- III** – empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV** – os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único

Esta vedação não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 31

O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta de que trata o art. 56, inciso II da ICVM 555/14.

Parágrafo Único

Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia.

**CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO****Artigo 32**

O patrimônio líquido do **FUNDO** é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único

A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

**CAPÍTULO X
DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO****Artigo 33**

Os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo **FUNDO**.

**CAPÍTULO XI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS****Artigo 34**

O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Primeiro

A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as normas específicas da CVM.

Parágrafo Segundo

As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 35

Os exercícios sociais do **FUNDO** são de 1 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO XII
DOS ENCARGOS DO FUNDO****Artigo 36**

Constituem encargos do **FUNDO**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- XI.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II.** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III.** despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV.** honorários e despesas do auditor independente;
- V.** emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI.** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII.** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X. taxa de administração e de performance, se houver; e

XI. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

Parágrafo Único

Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO XIII DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 37

A **ADMINISTRADORA**, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao **FUNDO**, se obriga a:

- I.** divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**; e
- II.** disponibilizar mensalmente aos Cotistas extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

Artigo 38

As seguintes informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA**, em sua sede, filiais e outras dependências, ou nos endereços constantes nos Artigos 2º e 3º, de forma equânime entre todos os cotistas:

- I.** informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II.** mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a)** balancete;
 - b)** demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - c)** perfil mensal;
- III.** anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- IV.** formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração do regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro

A **ADMINISTRADORA** se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta exigido pela regulamentação em vigor. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo

Caso o cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Terceiro

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pela **ADMINISTRADORA**, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

Artigo 39

A **ADMINISTRADORA** se compromete a divulgar imediatamente através de correspondência a todos os cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Artigo 40

A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos cotistas, em sua sede e/ou dependências.

Parágrafo Primeiro

As dúvidas relativas à gestão da carteira do **FUNDO** poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista da **GESTORA**, no endereço e telefone abaixo. O departamento de atendimento ao cotista da **GESTORA** também disponibilizará aos cotistas, mediante solicitação, e observado o disposto na regulamentação aplicável, informações do **FUNDO** referentes a exercícios anteriores, tais como resultados, demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força da regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo

As dúvidas relativas à gestão da carteira do **FUNDO** poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao Cotista da **GESTORA**, através do e-mail gestao@singulare.com.br ou através do telefone (11) 2827-3642.

Parágrafo Terceiro

Este Regulamento e os demais documentos relacionados ao **FUNDO** estão disponíveis nos websites da **ADMINISTRADORA** e da CVM (www.cvm.com.br).

**CAPÍTULO XIV
DA TRIBUTAÇÃO****Artigo 41**

De acordo com a legislação tributária os rendimentos obtidos pelos cotistas estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com o prazo de permanência dos recursos aplicados no FUNDO, conforme disposto nas Leis de nº.s 11.033 e 11.053/04, bem como pelo Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), conforme disposto no Decreto nº. 6.306/2007.

Parágrafo Primeiro

Pode haver tratamento tributário diferente do disposto neste Artigo, de acordo com a natureza jurídica do cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo

A situação tributária descrita neste Artigo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.

Parágrafo Terceiro

A carteira do **FUNDO** está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

- I - Imposto de Renda: não há incidência;
- II - IOF: está sujeita à alíquota zero.

**CAPÍTULO XIV
DO FORO****Artigo 42**

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao **FUNDO**, bem como ao seu Regulamento.